



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

CONTRATO Nº: 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E
FRANCISCO EDMILSON DANTAS DE LIMA, PARA
FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó – Rua Padre Jeronimo Munhoz, 185 - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representado pelo Presidente AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO, casado, marmorista, residente e domiciliado na Rua Teodora Maria de Oliveira, s/n – Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 037.701.904-67, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO EDMILSON DANTAS DE LIMA, Brasileiro, casado, residente e domicilia do na Zona Rural – Sítio Malhadinha - Jericó - PB, CPF nº 805.303.974-04, Carteira de Identidade nº 333581684 SSS/SP, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: A contratado se obriga por força deste contrato a executar os serviços prestados na Função de Agente de Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Contratação do Servidor para exercer a Função de Agente de Segurança, os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor Mensal deste contrato é de R\$ 1.302,00 (Mil Trezentos e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO: O valor estipulado na cláusula segunda poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes se houver fatos que justifiquem o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Jericó/PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo máximo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, tendo início no dia 01 de fevereiro e seu término em 01 de Agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: exercer os serviços pré-estipulado na cláusula segundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA O valor estipulado na cláusula Terceira poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes se houver fatos que justifiquem o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 02 de janeiro de 2023.

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
P/CONTRANTE

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente
CPF: 037.701.904-67

FRANCISCO EDMILSON DANTAS DE LIMA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 028.915.934-21
048.684.254-12